

COMUNICADO OFICIAL | Nº 275

ASSUNTO: Publicação de Decisão do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional

DATA: 07/05/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a Decisão proferida, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 83-23/24**, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 07 de maio de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 83-23/24

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDOS: Diogo Meireles Costa, jogador, Francisco Fernandes Conceição, jogador, ambos da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12708 (203.01.242), entre a Estoril Praia SAD e a FC Porto SAD, realizado no dia 30 de março de 2023, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, 19.º, 167.º, 245.º, todos do RDLFPF; Artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF.

DECISÃO: sancionar

- (i) O **Arguido Diogo Meireles Costa**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], por referência aos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF e artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, com a **sanção de multa que se fixa em 7,5 UC, isto é, 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros);**
- (ii) O **Arguido Francisco Fernandes Conceição**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], por referência aos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF e artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, com a **sanção de multa que se fixa em 10 UC, isto é, 1.020,00 € (mil e vinte euros).**

Cidade do Futebol, 07 de maio de 2024

O Relator,